RUA DESEM. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2024 Número 765

CAMARASJC.SP.GOV.BR





- 3 MESA DIRETORA
- 4 VEREADORES
  - 8 comissões permanentes
- 12 LINKS
  - LEI ORGÂNICA
  - CÂMARA SEM PAPEL
  - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
  - REGIMENTO INTERNO
- 13 PUBLICAÇÕES
  - PROCESSO LEGISLATIVO
  - ATOS NORMATIVOS
  - ATOS DE PESSOAL
  - CONTRATAÇÕES
  - GESTÃO FISCAL
  - CONCURSOS



## **MESA DIRETORA**



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1° VICE-PRESIDENTE

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2° VICE-PRESIDENTE

Marcelo Garcia

PRD



1° SECRETÁRIO **Zé Luis** PSD



2° SECRETÁRIO **Thomaz Henrique**PL



## **VEREADORES**



Amélia Naomi PT (Partido dos Trabalhadores) amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Dr. José Claudio**PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário
joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



**Dulce Rita**UNIÃO (Partido União Brasil)
dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**PSD (Partido Social Demo<del>crático</del>)
fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





**Juliana Fraga** PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



**Juvenil Silvério** PSD (Partido Social Democrático) juvenil@camarasjc.sp.gov.br



Júnior da Farmácia MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



**Lino Bispo** PL (Partido Liberal) - Líder Partidário linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia PSD(Partido Social Democrático) marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br





Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática) - Líder Partidário
marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário
mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



**Rafael Pascucci** PSD (Partido Social Democrático) pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**UNIÃO (Partido União Brasil)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Robertinho da Padaria
PRD (Partido Renovação Democrática)
robertinho@camarasjc.sp.gov.br





Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**PL (Partido Liberal)
thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Walter Hayashi**UNIÃO (Partido União Brasil) - Líder Partidário
walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário
zeluis@camarasjc.sp.gov.br



## **COMISSÕES PERMANENTES**



## COMISSÃO DE ÉTICA



# COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**PRESIDENTE** 

**ROBERTINHO DA PADARIA** 

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

RELATORES

**ROBERTO CHAGAS** 

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

**RENATO SANTIAGO** 

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**JULIANA FRAGA** 

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

 ${\sf MEMBRO}$ 

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: LINO BISPO

**PRESIDENTE** 

**RENATO SANTIAGO** 

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

**ROGÉRIO DA ACASEM** 

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI** 

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS





# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE** 

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

DR. JOSÉ CLÁUDIO

SUPLENTE: LINO BISPO

**MEMBRO** 

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

**PRESIDENTE** 

**ROBERTO CHAGAS** 

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

**JUVENIL SILVÉRIO** 

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





# COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

**PRESIDENTE** 

LINO BISPO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

MEMBRO

**FERNANDO PETITI** 

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

PRESIDENTE

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: ZÉ LUIS

RELATOR

**JULIANA FRAGA** 

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO** 

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



## **COMISSÃO DE SAÚDE**



# **COMISSÃO DE** JUSTIÇA, REDAÇÃO E **DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE** 

**MILTON VIEIRA FILHO** 

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADA-

RIA

**MEMBRO** 

**DULCE RITA** 

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

**PRESIDENTE** 

**ROBERTINHO DA PADARIA** 

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO** 

**WALTER HAYASHI** 

SUPLENTE: DULCE RITA



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACESSE LINKS ABAIXO



**LEI ORGÂNICA**ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A

PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



VEJA AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**REGIMENTO INTERNO** 





ANO 2024

#### **ATOS NORMATIVOS**

#### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 24 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de alterar o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 24 de julho de 2024, que regulamenta o acesso e o fornecimento de documentos para realização do Censo Previdenciário, e a proposta apresentada por meio do Ofício nº 280/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 24 de julho de 2024, que "Regulamenta o acesso e o fornecimento de documentos para realização do Censo Previdenciário no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.".

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A ao Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A As requisições de acesso e de fornecimento de informações não abrangidas pelo inciso I do caput do art. 4° serão objeto de manifestação pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e pela Assessoria Encarregada de Proteção de Dados, atendidos os demais dispositivos constantes desse Ato."

Art. 3º No Anexo I do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 31, de 2024, onde se lê: "Dados pessoais: dados pessoais constantes nos documentos previstos nos Anexos I, II, III, IV e V do Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024 dos servidores públicos:", leia-se: "Dados pessoais: dados pessoais constantes nos documentos previstos no Decreto nº 19.589, de 11 de abril de 2024, e seus respectivos Anexos I, II, III, IV e V, dos servidores públicos:".

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de outubro de 2024.

Michael Robert Boccatto e Silva Secretário Diretor-Geral



#### **ATOS DE PESSOAL**

## PORTARIA Nº 412, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 17237/2024, RESOLVE:

- 1. CONCEDER ao servidor RUI LUIZ BARBOZA 11 (onze) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 17/10/2024 a 27/10/2024.
- 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de outubro de 2024.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA Secretário Diretor-Geral Documento assinado digitalmente



## **CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo de Execução Contratual nº 13.630/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2021 - 3º Termo Aditivo.

Processo Licitatório nº 11.277/2021 - Pregão Presencial nº 20/2021

OBJETO DO TERMO ADITIVO: serviços de elaboração e publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses, de 23/12/2024 a 22/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa "Manutenção das Atividades Legislativas" no elemento de despesa com detalhamento "3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal", consignada nos exercícios de 2024 e 2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

CONTRATADA: Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e de Pesquisa – INDETEP, CNPJ/MF sob o nº 07.496.644/0001-61.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: Luciene Scanfela Murgia, Presidente.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Michael Robert Boccatto e Silva, Secretário Diretor-Geral.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

GUSTAVO ZORZETTO NERI Chefe de Seção de Contratos Documento assinado digitalmente

Autorizo a publicação supra.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações Documento assinado digitalmente



## **PUBLICAÇÕES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBJETO: Tornar sem efeito a publicação do tipo Extrato de Termo Aditivo nº 68, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 761 no dia 17/10/2024.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

GUSTAVO ZORZETTO NERI Chefe de Seção de Contratos Documento assinado digitalmente

Autorizo a publicação supra.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações Documento assinado digitalmente



# AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 17.028/2024

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: locação de servidor virtual para hospedagem de site pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Descrição completa:

Configurações mínimas do servidor:

- Sistema operacional: Linux;
- Memória ram: 4 GB:
- Processamento: 4 vCPUs;
- Espaço em Disco SSD: 500 GB;
- Transferência inclusa: 5000 GB:
- Gerenciamento Web PHP + Banco de Dados MySQL;
- 5 (cinco) Bases de Dados do Banco de Dados MySQL, com no mínimo 200mb de espaço interno para uso;
- Gerente de e-mail (1 caixa de e-mail para envio de mensagens);
- Velocidade de Banda 300mbit/s;
- Período de 12 (doze) meses.
- 1.3. Finalidade: manter o site da Câmara Municipal em funcionamento.

## 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada devérá conter as seguintes informações:
- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
- 4.3.1. Prazo: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AS (Autorização de Serviço), que será encaminhada por e-mail.
- 4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.3. Casó o recebimento da Autorização de Serviço AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- 4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos SP, CEP 12.209-535.



- 4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.
- 4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Condições de recebimento:
- 4.4.1. O recebimento se dará na forma do artigo 140, I da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal no e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br e se dará mediante confirmação por e-mail de seu recebimento pela Seção de Contratos.
- 4.4.3. Caberá ao Gestor do contrato verificar se os serviços prestados e constantes da fatura/nota fiscal são compatíveis com as especificações requeridas, atestando em Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 4.4.4. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em parcela única.
- 4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (4.4.3).

#### 5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso:
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA:
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **PUBLICAÇÕES**

#### 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscál para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n° 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

#### 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente







RUA DES. FRANCISCO MURILO PINTO, 33 VILA SANTA LUZIA